



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 096/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 31 de maio de 2023

Publicação: quinta-feira, 01 de junho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG – CNPJ 17.217.985/0001-04
Objeto: Desenvolvimento de programas, projetos e eventos específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas institucionais, e a colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação, alinhados às missões e competências regimentais de ambos os partícipes, a serem executados nas instalações físicas das instituições partícipes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Este acordo visa a facilitar a cooperação nos campos da investigação em programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional, bem como de outros programas e projetos relacionados com os temas do direito penal militar, direito processual penal militar, direito processual civil, direito administrativo sancionador, proteção de direitos fundamentais e Justiça Militar.

Valor total: Sem ônus

Vigência: 01/06/2023 a 01/06/2028.

Assinatura: Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Extrato do Termo de Doação nº 07/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG – CNPJ 17.217.985/0001-04

Objeto: Doação pelo TJMMG de material permanente consistente em 20 (vinte) unidades de microcomputadores.

Valor total: R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), para efeito contábil.

Assinatura: Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 048/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, CNPJ 21.154.554/0001-13, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – CNPJ 05.940.741/0001-21, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – CNPJ 01.298.583/0001-41, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região – CNPJ 03.658.507/0001-25, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – CNPJ 21.154.877/0001-07, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CNPJ 20.971.057/0001-45, o Ministério Público Federal, por meio de sua Procuradoria da República em Minas Gerais – CNPJ 26.989.715/0016-99, o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – CNPJ 26.989.715/0034-70, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – CNPJ 05.599.094/0001-80, a Defensoria Pública União – CNPJ 00.375.114/0001-16, a Universidade Federal de Juiz de Fora – CNPJ 21.195.755/0001-69 e a Advocacia-Geral da União – CNPJ 26.994.558/0017-90.

Objeto: Estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental

Valor total: Sem ônus

Vigência: 22/05/2023 a 21/05/2028.

Assinatura: Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0326-3
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação em reunião na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Período de afastamento: 29/05/2023
Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Expedindo Título Declaratório do direito a 3 (três) meses de férias-prêmio, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, ao servidor Edmar dos Reis, Oficial Judiciário, JME 0362-0, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 29/05/2023.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licença-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, à servidora Letícia Alves de Toledo, Oficial Judiciária, JME 0983-4, em prorrogação, 5 (cinco) dias, a partir de 22/05/2023, e 9 (nove) dias, a partir de 30/05/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000065-37.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000613-87.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Fellipe Hallen Fonseca Pimenta
Advogado(s) Kedma Alessandra Lima Santos (OAB/MG 171966) e outro
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo interno que foi interposto em razão do indeferimento da liminar.

AGRAVO INTERNO - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS - AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL - CRIMES MILITARES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000065-37.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000613-87.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Fellipe Hallen Fonseca Pimenta
Impetrante(s)/Advogado(s): Kedma Alessandra Lima Santos (OAB/MG 171966) e outro
Coatora apontada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de *habeas corpus*.

HABEAS CORPUS - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS - AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL - CRIMES MILITARES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000070-59.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000613-87.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Fellipe Hallen Fonseca Pimenta

Advogada: Kedma Alessandra Lima Santos (OAB/MG 171966) e outro

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo interno que foi interposto em razão do indeferimento da liminar.

EMENTA

AGRAVO INTERNO - ATRIBUIÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR - COOPERAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ATUAÇÃO CONJUNTA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE PROMOTORIA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000070-59.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000613-87.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Fellipe Hallen Fonseca Pimenta

Impetrante(s)/Advogado(a/s): Kedma Alessandra Lima Santos (OAB/MG 171966) e outro

Coatora apontada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ATRIBUIÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR – COOPERAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ATUAÇÃO CONJUNTA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE PROMOTORIA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000069-74.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Valter Martins da Silva

Impetrante: Alysson Felipe Alves Gomes

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em confirmar a decisão liminar, e, por conseguinte, denegar a ordem impetrada.

Na oportunidade, foi determinada a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópia integral destes autos, para que analise se houve, na inicial do *habeas corpus*, a prática de crimes, em tese, pelos militares, tanto pelo impetrante quanto pelo paciente, em face das ofensas dirigidas ao juiz João Libério da Cunha e à senhora promotora de Justiça Tatiana Gherardi, bem como a expedição à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para que analise, pelas mesmas razões acima, se houve a prática de transgressões disciplinares por parte dos militares impetrante e paciente.

EMENTA

HABEAS CORPUS – MODALIDADE PREVENTIVA – AUSÊNCIA ABSOLUTA DE PROVAS OU OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM AS ASSERTIVAS DO IMPETRANTE E DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSAS DIRIGIDAS PELO IMPETRANTE E PELO PACIENTE, MILITARES, A JUIZ DE DIREITO E A PROMOTORA DE JUSTIÇA – OFÍCIOS AO MPMG E À PMMG – ORDEM DENEGADA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000246-69.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Urias Silva

Advogado(a/s): Giovanni Junqueira Lemes (OAB/MG 193601) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

APELAÇÃO

Processo n. 2000205-33.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Marcell Moreira de Oliveira

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pela defesa.

No mérito, também, por unanimidade, acordam os desembargadores em dar provimento parcial ao recurso, para classificar o crime de lesão corporal dolosa grave com o resultado na forma culposa, conforme art. 209, §§ 2º e 3º, do Código Penal Militar.

Quanto à aplicação da pena, acordam, por maioria, em fixar a pena definitiva em 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão do *sursis* penal, observando-se as condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução. Vencido, somente neste aspecto, o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que fixou a pena definitiva em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das condições que vierem a ser estabelecidas pelo juízo da execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE. PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – OMISSÃO DE FORMALIDADE NA OITIVA DE TESTEMUNHAS – OBSERVÂNCIA DA NORMA PROCESSUAL PENAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO GRAVE – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, CONSIDERANDO O RESULTADO NA FORMA CULPOSA – CRIME QUE SE CLASSIFICA NO ART. 209, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NOVA DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000094-46.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Luiz Felipe Alves Ferreira

Advogado(s): Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, mantendo a condenação do militar pela prática dos crimes previstos no art. 195 (abandono de posto) e no art. 312 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Militar (CPM), mas reformando a sentença quanto ao apenamento, fixando a pena de forma unificada em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão do *sursis* penal.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ABANDONO DE POSTO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA OS DELITOS – CRIMES INDEPENDENTES –

PENAS CORRETAMENTE ESTABELECIDAS – REFORMA PARCIAL QUE SE IMPÕE APENAS PARA UNIFICAR AS PENAS FIXADAS EM SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000683-41.2021.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: 3º Sgt PM Ruam Carlos de Moura
Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso da defesa, apenas para reduzir a pena do apelante, fixando-a definitivamente em 1 (um) ano, 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial aberto, mantida a suspensão condicional da pena, que deverá ser adequada à nova pena imposta pelo juiz da execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO OUVIDAS FORA DO ÂMBITO DE CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO DEPOIMENTO DA INFORMANTE E DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO – PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – REDUÇÃO DA PENA – NECESSIDADE – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- A jurisprudência dos tribunais superiores é firme no entendimento de que, para o reconhecimento de eventual nulidade, ainda que absoluta, faz-se necessária a comprovação do efetivo prejuízo à parte, o que não se verifica no caso em exame.

- Inviável é o acolhimento da preliminar de nulidade do depoimento da testemunha de acusação se não restou demonstrada a alegada parcialidade.

- Deve ser mantida a condenação do réu se restam comprovados nos autos a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante.

- Se a pena do réu não foi bem dosada, cabível é a sua reparação.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000001-46.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Thalys Rangel Leite
Advogada: Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em passar pela preliminar arguida pela defesa, vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha. No mérito, por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES DECORRENTES. PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID-19. MÉRITO – FATOS QUE SE AMOLDAM ÀS TRANSGRESSÕES OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000125-29.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Alessandro dos Santos Silva
Advogado(s): Oswaldo da Silva Vieira (OAB/MG 174921) e outro(s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a sentença de primeiro grau de jurisdição. Deixaram, também, de condenar o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios em sede recursal, tendo em vista a vedação contida no art. 25 da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA SANÇÃO CORRELATA – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Edgard Rodolfo da Silva (1)

Weverton Santos Elias de Paula (2)

Vilson Carlos dos Santos (3)

Advogado(a/s): Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358) e outro(a/s) (1)

Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outros (2)

Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) (3)

Embargados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Edgard Rodolfo da Silva (1)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Cb PM Weverton Santos Elias de Paula, e os rejeitar, para manter o acórdão hostilizado na forma como foi publicado, mantendo intacta a sentença de primeiro grau, que o condenou a uma pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.

Por unanimidade, acordam os desembargadores em conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo 3º Sgt PM Wilson Carlos dos Santos e a eles dar provimento parcial, ficando na preliminar de mérito suscitada, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena em concreto, que foi aplicada ao embargante pelo crime de prevaricação, atribuindo efeito modificativo ao acórdão, para declarar extinta a punibilidade, em razão da referida prescrição.

Por unanimidade, acordam em negar provimento aos mesmos embargos, para manter o acórdão hostilizado na forma como foi publicado, e que manteve intacta a sentença de primeiro grau, que condenou o embargante a uma pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, pelo crime de falsidade ideológica, a ser cumprida em regime aberto.

Por unanimidade, acordam em conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo 2º Ten PM Edgar Rodolfo da Silva e a eles dar provimento parcial, reconhecendo a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena em concreto, que foi aplicada ao embargante pelo crime de falsidade ideológica, atribuindo efeito modificativo ao acórdão, para declarar extinta a punibilidade, em razão da referida prescrição.

Por unanimidade, acordam em negar provimento aos mesmos embargos, para manter o acórdão hostilizado na forma como foi publicado, e que manteve intacta a sentença de primeiro grau, que condenou o embargante a uma pena de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção, pelo crime de prevaricação, a ser cumprida em regime aberto, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, sujeitando-o às condições legais e ao cumprimento de cinquenta jornadas de seis horas de trabalho além do turno normal de serviço.

Por unanimidade, acordam em receber os embargos declaratórios manejados pelo Ministério Público, mas deixando de conhecê-los, em razão da perda de seu objeto, devido à prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto ao crime de falsidade ideológica, pelo qual tinha sido condenado Edgard Rodolfo da Silva.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS NULIDADES AVENTADAS – SEGUNDO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA – OCORRÊNCIA – TERCEIRO EMBARGANTE [CRIME PREVISTO NO ART. 319 (PREVARICAÇÃO) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)] E PRIMEIRO EMBARGANTE [CRIME PREVISTO NO ART. 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) DO CPM] – EMBARGOS ACOLHIDOS – CONDENAÇÃO POR FATO NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA NEM SUSTENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS ALEGAÇÕES FINAIS – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS – DEMAIS TESES ARGUIDAS – PREJUDICADAS – EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA DO OBJETO – RECONHECIMENTO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000189-42.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Rafael Henrique Ribeiro

Advogado(s): Paulo Henrique Ribeiro Gomes (OAB/MG 172261) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em deixar de conhecer o presente agravo de execução penal, em razão da perda do objeto.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONDENAÇÃO POR CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO ii, DA IEI N. 12.850, DE 2013 – CUMPRIMENTO DE APENAS 16% DA PENA IMPOSTA – PROGRESSÃO DE REGIME – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA E SUSPENDEU A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA – PERDA DO OBJETO DO AGRAVO.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000062-04.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Hugo Cirino Duarte

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a respeitável sentença do Juízo “a quo”.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE IMPARCIALIDADE DE ENCARREGADO EM VIRTUDE DE SUSPEIÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHA SEM A PRESENÇA DO MILITAR ACUSADO – RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO ATO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RENOVAÇÃO DO ATO – ALEGAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO DE TODO O PROCESSO – INEXISTÊNCIA – PROVA COLHIDA DE FORMA INDEPENDENTE DAS DEMAIS – ALEGAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA RECURSAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DISCIPLINAR CONTRA ATO DE SANÇÃO RETIFICADOR – CORREÇÃO EFETUADA PARA ATENDIMENTO A CRITÉRIO OBJETIVO PREVISTO NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DA NÃO DEGRAVAÇÃO DA CHAMADA REALIZADA VIA REDE-RÁDIO – INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO – MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.